



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 7BEBB-04276-76400



Voto do Relator 00139/2026-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04239/2025-7

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: GAC - Carlos Ranna - Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Exercício: 2024

Criação: 12/01/2026 19:06

UG: PRODEST - Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: MARCELO AZEREDO CORNELIO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Processo: TC 04239/2025-7
Classificação: Prestação de Contas Anual Ordenador
Exercício: 2024
Jurisdicionado: PRODEST – Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo
Responsável: Marcelo Azeredo Cornélio

**FINANÇAS PÚBLICAS. PRODEST. INSTITUTO DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE ORDENADOR. EXERCÍCIO 2024. CONTAS
REGULARES. DAR QUITAÇÃO. AUTORIZAR O
ARQUIVAMENTO.**

1. A prestação de contas anual do ordenador de despesas deve ser aprovada quando não forem identificadas irregularidades relevantes na execução orçamentária e financeira.
2. O Tribunal de Contas pode expedir ciência na forma de alerta quando identificar pontos de atenção que demandem aprimoramento na gestão fiscal, previdenciária e registros contábeis.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

1 RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual da PRODEST- Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo , relativa ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do senhor **Marcelo Azeredo Cornélio**, encaminhada a este Tribunal de Contas por meio sistema CidadES-Web (doc. 02 a 50).

O NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade realizou a análise da Prestação de Contas e anexos por meio do **Relatório Técnico 00299/2025-6** (doc. 51), com a proposta de encaminhamento, conforme excerto a seguir:

“[...]”

8 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo, sob a responsabilidade do Sr., MARCELO AZEREDO CORNELIO, no exercício de 2024, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução 261, de 4 de junho de 2013, dando-lhe(s) total quitação.

8.1 CIÊNCIA

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições aos atuais responsáveis pelo(a) Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo:

Descrição da proposta
Dar ciência ao atual gestor (hipótese em que forem gestores distintos) para que adote medidas junto ao setor contábil e administrativo, visando a criação de critérios de apropriação mensal das despesas com férias e 13º salário, assim como, o reconhecimento das despesas com o 13º salário, com finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas, em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Subseção 4.2.2.2).
Dar ciência ao atual gestor (hipótese de serem gestores distintos), como forma de alerta quanto à necessidade de realização periódica do inventário dos bens em andamento, de forma a respaldar a informação contábil e atender às exigências do Anexo III da Instrução Normativa TCE-ES nº 68/2020, que prevê campo específico para a evidenciação das obras em andamento. Tratando-se de bens imóveis, as obras em andamento devem ser controladas através de registros analíticos, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada uma delas e dos agentes responsáveis pela sua administração, sendo o Inventário Anual o demonstrativo adequado (subseção 4.2.1.1.3).

“[...]”.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Na sequência, foi elaborada pelo NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, a **Instrução Técnica Conclusiva 06928/2025-6** (doc. 52), ratificando a proposta de encaminhamento apresentada no **Relatório Técnico 00299/2025-6** (doc. 5).

O Ministério Público de Contas **anuiu** ao posicionamento da unidade de instrução por meio do **Parecer 07496/2025-1** (doc. 54), da lavra do Procurador Especial de Contas, Luis Henrique Anastácio da Silva.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Nesse sentido, **ratifico integralmente o posicionamento da Unidade de Instrução** anuído pelo Ministério Público de Contas para tomar como razão de decidir as fundamentações exaradas na **Instrução Técnica Conclusiva 06928/2025-6** (doc. 52), cujo excerto segue transcrito:

“[...]”

3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.1 Execução orçamentária

3.1.1.1 Despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 1 - Execução da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	121.859.984,62
-----------------------	----------------



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Dotação Atualizada (b)	127.434.748,81
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-5.574.764,19

Fonte: Proc. TC 04239/2025-7 – PCA-PCM/2024 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.1.1.2 Execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa do Estado, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 2 - Execução de Despesa na Dotação Reserva de Contingência Valores em reais

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 04239/2025-7 – PCA-PCM/2024 - BALEXOD_E

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.1.1.3 Execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa do Estado, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 3 - Execução de Despesa na Dotação Reserva do RPPS Valores em reais

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 04239/2025-7 – PCA-PCM/2024 - BALEXOD_E

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

3.1.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 4 - Contribuições Previdenciárias – Patronal Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD_E			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	103.217,05	103.217,05	103.217,05	101.202,61	17.139,56	101,99	101,99
Regime Geral de Previdência Social	6.185.794,67	6.171.322,93	5.655.132,93	6.238.433,96	981.412,49	98,92	90,65

Fonte: Proc. TC 04239/2025-7 – PCA-PCM/2024 - BALEXOD_E - Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

Tabela 5 - Contribuições Previdenciárias – Servidor Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido Exercício (C)	Devido Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	101.202,61	101.202,61	101.202,61	17.139,56	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	2.260.788,29	2.066.932,77	2.263.302,59	360.844,48	99,89	91,32

Fonte: Proc. TC 04239/2025-7 – PCA-PCM/2024 - DEMCSE - Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

3.1.2.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

3.1.2.1.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 101,99% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.2.1.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 101,99% dos



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.2.1.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.2.1.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.2.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

3.1.2.2.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 98,92% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.2.2.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 90,65% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.2.2.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,89% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

3.1.2.2.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 91,32% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3 Parcelamentos de Débitos Previdenciários

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balancete Contábil Anual, nas contas contábeis a seguir identificadas, que registram a movimentação dos valores contabilizados a título de débitos parcelados decorrentes do não recolhimento de obrigações da folha de pagamento junto à previdência (Regimes Geral e Próprio), constata-se que a Unidade Gestora não possui parcelamento de débitos previdenciários.

3.2 GESTÃO FINANCEIRA

3.2.1 Disponibilidades e Conciliação Bancária

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os saldos de caixa ou equivalente de caixa. Nesse tópico, avalia-se a comprovação das disponibilidades de caixa evidenciadas nos demonstrativos e demais relatórios contábeis frente aos saldos bancários evidenciados nos extratos bancários.

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Tabela 6 - Termo de Verificação das Disponibilidades

Valores em reais

Saldo de Disponibilidades Bancárias 2024

BANCO: **BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Tipo de conta: **CONTA ÚNICA**

CONTA CONTÁBIL: 111110300

Nº. do Banco	Nº. da Agência	Nº. da conta corrente	Fonte de recurso	Saldo Contábil	Saldo do Extrato	Diferença
021	0675	6000004	500	11.712,58	11.712,58	0,00
021	0675	6000004	501	22.254,91	22.254,91	0,00
TOTAL				33.967,49	33.967,49	0,00

NOTA EXPLICATIVA

Foi gerada a 2025GR00053 (02/01/2025) para ajuste da conta única considerando que a OB de regularização 2024OB02817 foi realizada a maior no subitem da despesa 01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS RGPS referente a folha nº 31 de dezembro/2024.

BANCO: **BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Tipo de conta: **REDE BANCÁRIA ARRECADAÇÃO**

CONTA CONTÁBIL: 111113001

Nº. do Banco	Nº. da Agência	Nº. da conta corrente	Fonte de recurso	Saldo Contábil	Saldo do Extrato	Diferença
021	0675	6000004	501	241.046,02	241.046,02	0,00
TOTAL				241.046,02	241.046,02	0,00

NOTA EXPLICATIVA

No SIGEFES foi gerada automaticamente via mapa de arrecadação na conta corrente 16110401 no dia 11/12/2024, a 2024GR00518 e no dia 13/12/2024 a 2024GR00527 no valor de R\$ 38.510,34 (trinta e oito mil, quinhentos e dez reais, trinta e quatro centavos) cada, no dia 30/12/2024, a 2024GR00543 no valor de R\$ 156.461,07 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais, sete centavos); e na conta corrente 19230201 a 2024GR00544 no valor de R\$ 6.092,79 (seis mil, noventa e dois reais e setenta e nove centavos) e no dia 30/12/2024 a 2023GR00544 no valor de R\$ 1.471,48 (mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), lançada na REDE BANCÁRIA DE ARRECADAÇÃO DO BANESTES.

OBS: A 2024GR00527 foi lançada em duplicidade e para regularização foram realizados os lançamentos: Nota de Eventos 2025EV00001 e Guia de Recolhimento 2025GR00037, na data do dia 22/01/2025, com valor de R\$ 38.510,34 (trinta e oito mil, quinhentos e dez reais, trinta e quatro centavos).

BANCO: **BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Tipo de conta: **Aplicação Financeira CONTA ÚNICA**

CONTA CONTÁBIL: 111115004/111310424

Nº. do Banco	Nº. da Agência	Nº. da conta corrente	Fonte de recurso	Saldo Contábil	Saldo do Extrato	Diferença
021	0675	6.590.707	500	193.363,07	193.363,07	0,00
021	0675	6.590.707	501	18.838.038,84	18.838.038,84	0,00
021	021	27.351.881	550	181.154,30	181.154,30	0,00
021	021	27.351.881	862	5.997,69	5.997,69	0,00
021	0675	29.916.228	274	0,00	0,00	0,00
TOTAL				19.218.553,90	19.218.553,90	0,00

NOTA EXPLICATIVA

1. A conta corrente (D) 27.351.881 é para atender o Termo de Cooperação nº 0131/2016 firmado entre o PRODEST e SEDU;

2. A conta corrente 29.916.228 foi encerrada em 01 de novembro de 2024.

BANCO: **BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Tipo de conta: C/D **Aplicação Financeira**

CONTA CONTÁBIL: 111115204/111310424

Nº. do Banco	Nº. da Agência	Nº. da conta corrente	Fonte de recurso	Saldo Contábil	Saldo do Extrato	Diferença
021	0675	27.545.516	802	55.885,69	55.885,69	0,00
021	0675	27.545.516	862	9.374,54	9.374,54	0,00
TOTAL				65.260,23	65.260,23	0,00

NOTA EXPLICATIVA

A conta corrente (D) 27.545.516 é para atender o Termo de Cooperação nº 001/2017 firmado entre o PRODEST e IPAJM



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

BANCO: **BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Tipo de conta: C/D **Conta Movimento**

CONTA CONTÁBIL: **111111901**

Nº. do Banco	Nº. da Agência	Nº. da conta corrente	Fonte de recurso	Saldo Contábil	Saldo do Extrato	Diferença
021	0675	38.283.404	500	0,00	0,00	0,00
TOTAL				0,00	0,00	0,00

NOTA EXPLICATIVA

A conta corrente (D) 38.283.404 é para atender o pagamento do FGTS via PIX.

BANCO: **BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Tipo de conta: C/D **Conta Movimento**

CONTA CONTÁBIL: **111111901**

Nº. do Banco	Nº. da Agência	Nº. da conta corrente	Fonte de recurso	Saldo Contábil	Saldo do Extrato	Diferença
021	0675	10.467.157	500-501	0,00	0,00	0,00
TOTAL				0,00	0,00	0,00

NOTA EXPLICATIVA

A conta corrente (D) 38.283.404 é para atender o pagamento do FGTS via PIX.

BANCO: **BANCO DO BRASIL S/A**

Tipo de conta: D **Conta movimento**

CONTA CONTÁBIL: **111111902**

Nº. do Banco	Nº. da Agência	Nº. da conta corrente	Fonte de recurso	Saldo Contábil	Saldo do Extrato	Diferença
001	3665-X	4045-2	501	0,00	0,00	0,00
TOTAL				0,00	0,00	0,00

NOTA EXPLICATIVA

A conta-corrente nº 4.045-2, da Agência 3665-x foi encerrada em 31/07/2024.

BANCO: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Tipo de conta: D **Aplicação Financeira**

CONTA CONTÁBIL: **111111905**

Nº. do Banco	Nº. da Agência	Nº. da conta corrente	Fonte de recurso	Saldo Contábil	Saldo do Extrato	Diferença
104	2042	600000045-4	501	0,00	0,00	0,00
TOTAL				0,00	0,00	0,00

NOTA EXPLICATIVA

A PRODEST solicitou o encerramento da conta nº 600000045-4, da Agência 2042, porém a Caixa Economica está com dificuldade no sistema para encerrar.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

BANCO: **BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Tipo de conta: D **Conta Poupança - Depósitos de Caução S/Contratos**

CONTA CONTÁBIL: 113510201

Nº. do Banco	Nº. da Agência	Nº. da conta corrente	Fonte de recurso	Saldo Contábil	Saldo do Extrato	Diferença
021	0675	24.749.715	862	0,00	0,00	encerrada
021	0675	30.758.163	862	581,16	581,16	0,00
021	0675	30.804.918	862	0,00	0,00	encerrada
021	0675	30.804.967	862	0,00	0,00	encerrada
021	0675	30.884.639	862	1.455,61	1.455,61	0,00
021	0675	33.391.707	862	3.059,58	3.059,58	0,00
021	0675	33.605.361	862	249,53	249,53	0,00
021	0675	33.931.478	862	7.264,73	7.264,73	0,00
021	0675	34.070.599	862	3.743,21	3.743,21	0,00
021	0675	35.836.006	862	4.147,39	4.147,39	0,00
021	0675	37.579.455	862	592,07	592,07	0,00
021	0675	38.418.257	862	522,21	522,21	0,00
021	0675	38.436.317	862	855,08	855,08	0,00
TOTAL				22.470,57	22.470,57	0,00
NOTA EXPLICATIVA						

TOTAL GERAL DE DISPONIBILIDADES BANCÁRIAS	19.581.298,21	19.581.298,21	0,00
---	---------------	---------------	------

Fonte: Proc. TC 04239/2025-7 – PCA /2024 – TVDISPN

Tabela 7 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)

Valores em reais

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	19.581.298,21	19.581.298,21	0,00

Fonte: Proc. TC 04239/2025-7 – PCA-PCM/2024 – BALPAT e TVDISPN

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2024, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em relação às demonstrações contábeis, as análises realizadas buscaram verificar se as informações contábeis divulgadas estão adequadas e se são fidedignas.

Importante ressaltar, mais uma vez, que essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, considerou critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores; e ainda que, dada a limitação de recursos humanos, as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas.

Assim como a análise da conformidade da execução orçamentária e financeira, a análise das demonstrações contábeis contribui para a formação de opinião quanto ao julgamento da presente prestação de contas.

4.1 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

4.1.1 Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 8 - Restos a Pagar não Processados Valores em reais

Balanço Financeiro (a)	32.540.151,15
Balanço Orçamentário (b)	32.540.151,15
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04239/2025-7 – PCA-PCM/2024 - BALFIN e BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.2 Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 9 - Restos a Pagar Processados Valores em reais

Balanço Financeiro (a)	914.854,98
Balanço Orçamentário (b)	914.854,98
Divergência (a-b)	0,00



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Fonte: Proc. TC 04239/2025-7 – PCA-PCM/2024 - BALFIN e BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.3 Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 10 - Total da Receita Orçamentária	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	27.542.654,91
Balanço Orçamentário (b)	27.542.654,91
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04239/2025-7 – PCA-PCM/2024 - BALFIN e BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.4 Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 11 - Total da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	121.859.984,62
Balanço Orçamentário (b)	121.859.984,62
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04239/2025-7 – PCA-PCM/2024 - BALFIN e BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.5 Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Tabela 12 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) Valores em reais

Balanço Financeiro (a)	19.581.298,21
Balanço Patrimonial (b)	19.581.298,21
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04239/2025-7 – PCA-PCM/2024 - BALFIN e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.6 Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 13 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual Valores em reais

DVP (a)	32.829.210,04
Balanço Patrimonial (b)	32.829.210,04
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04239/2025-7 - PCA-PCM/2024 - BALPAT e DEMVAP

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.7 Totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 14 - Comparativo dos saldos devedores e credores Valores em reais

Saldos Devedores (a) = I + II	301.103.164,58
Ativo (BALPAT) – I	227.633.432,90
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	73.469.731,68
Saldos Credores (b) = III – IV + V	301.103.164,58
Passivo (BALPAT) – III	227.633.432,90
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	32.829.210,04
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	106.298.941,72
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04239/2025-7 - PCA-PCM/2024 - BALPAT e DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

4.2 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

4.2.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação¹”.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

4.2.1.1 Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores brutos extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2024:

Tabela 15 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	115.240,85	114.490,85	750,00
Bens Móveis	91.957.600,81	69.882.849,00	22.074.751,81
Bens Imóveis	91.218.612,22	41.929.600,91	49.289.011,31
Bens Intangíveis	76.740.805,91	76.740.805,91	0,00

Fonte: Proc. TC 04239/2025-7 – PCA-PCM/2024 – BALPAT, INVALMO, INVMOVS, INVIMOS, INVINTN

4.2.1.1.1 Bens em Almoxarifado (Estoques)

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Verifica-se que o valor inventariado de bens em almoxarifado não foi devidamente evidenciado em sua respectiva conta contábil do Balanço Patrimonial. Tal situação pressupõe falhas na contabilização, nas conciliações e/ou inventário ou não elaboração do

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público:** Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

inventário físico, na medida em que há divergências entre o inventário de bens e os valores registrados na contabilidade.

Com relação a diferença de R\$ 750,00, a Comissão de Inventário em Nota Explicativa no TERALM informa que:

Saldo de Bens Consumo	Saldo Contábil - R\$	Saldo Inventário - R\$	Diferença - R\$
	115.240,85	114.490,85	750,00
Saldo de Bens Material Permanente	Saldo Contábil - R\$	Saldo Inventário - R\$	Diferença - R\$
	22.074.751,81	0,00	22.074.751,81

NOTAS EXPLICATIVAS

- 1- No dia 27/12/2024 foi reconhecido o passivo por meio da 2024NL01925, classificação 3339030.16 no SiGEFES, o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), porém no SIGA(FÍSICO) não foi lançado por não ter chegado o material no PRODEST no mês de dezembro/2024. Havendo uma divergência entre contábil e Inventário FÍSICO. PROCESSO 2024-7NRMP;

Conforme apresentado no arquivo TERALM (Termo de Inventário de Bens em Almoxarifado), a diferença foi em virtude da entrada feita na Contabilidade que não chegou ao Almoxarifado a tempo para inclusão nas entradas do Exercício 2024.

Dessa forma, não é recomendável a citação, uma vez que este percentual está abaixo do limite de Materialidade Quantitativa Específica definido para a presente análise, nos termos do artigo 3º da Nota Técnica 1/2025 SEGEX.

4.2.1.1.2 Bens Móveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Verifica-se que o valor inventariado de bens móveis não foi devidamente evidenciado em sua respectiva conta contábil do Balanço Patrimonial. Tal situação pressupõe falhas na contabilização, nas conciliações e/ou inventário ou não elaboração do inventário físico, na medida em que há divergências entre o inventário de bens e os valores registrados na contabilidade.

Observa-se, que a diferença de R\$ 22.074.751,81 se refere a Bens Móveis Permanente em estoque (Almoxarifado). Essa diferença foi justificada pela Comissão de Inventário em Nota Explicativa inserida no TERALM, conforme segue:

Saldo de Bens Consumo	Saldo Contábil - R\$	Saldo Inventário - R\$	Diferença - R\$
	115.240,85	114.490,85	750,00
Saldo de Bens Material Permanente	Saldo Contábil - R\$	Saldo Inventário - R\$	Diferença - R\$
	22.074.751,81	0,00	22.074.751,81



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

- 2- Ocorreu o reconhecimento do passivo no dia 27/12/2024, por meio da 2024NL01924, classificação 3449052.24 no SIGEFES, o valor de R\$ 4.635,00 (quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais), porém no SIGA(FISICO) não foi lançado por não ter chegado o material no PRODEST no mês de dezembro/2024. Havendo uma divergência entre contábil e Inventário FISICO. PROCESSO 2024-7NRMP;
- 3- Foi realizado o reconhecimento do passivo no dia 27/12/2024 por meio da 2024NL01913, classificação 3449052.35 no SIGEFES, o valor de R\$ 22.070.116,81 (vinte e dois milhões, setenta mil, cento e dezesseis reais e oitenta e um centavos), porém no SIGA(FISICO) não foi lançado por não ter chegado o material no PRODEST no mês de dezembro/2024. Havendo uma divergência entre contábil e Inventário FISICO. PROCESSO 2024-NLCX8;
- 4- Em 2024 foi aberto um chamado ao suporte SIGA, Incidente nº: 71814, referente a um erro no relatório RESAMP e DMO do inventário de almoxarifado (módulos relatórios). O saldo registrado no almoxarifado RESAMP e DMO apresentava em duplicidade, ao invés de R\$ 10.010,00, constava um saldo de R\$ 20.020,00. A informação recebida do suporte para corrigir a situação era que deveria ser implementada uma "regra de negócio dentro do SIGA" para o ajuste. No entanto, considerando que o SIGA já estava em processo de substituição, não seria viável efetuar a correção no relatório. Restando uma divergência entre os relatórios do inventário do Almoxarifado no valor de R\$ 10.010,00;
- 5- "No relatório do SIGA não existem fórmulas ou cálculos e suas informações são extraídas do sistema conforme os registros existentes. O sistema SIGA registra os valores com três casas decimais e este relatório apresenta apenas duas casas decimais. Dessa forma, podem ocorrer divergências de centavos devido aos arredondamentos para exibição dos valores com duas casas decimais."

Com relação ao valor de R\$ 4.635,00, em consulta ao EDOCS (04/12/2025), constata-se o registro da Nota de Incorporação 1824002 ao almoxarifado, na data de 01/04/2025, conforme segue:

Nota de Incorporação

DADOS FORNECEDOR

Fornecedor ASTERIXCO TELECOM LTDA

CPF/CNPJ: 22.416.591/0001-15

DADOS GERAIS

Nº Incorporação: 1824002

Reconhecimento:
Processo Aquisição

Entrada
/Referência:
01/04/2025

Nº Processo 2024-7NRMP

Número da NL: -

Data da NL: -

DADOS DA NOTA

Nº Nota: 0792

Data Nota: 03/02/2025

Valor Nota: R\$ 4.635,00

DADOS DO EMPENHO

Nº Empenho	Data Empenho	Valor Empenho
2024NE0041	29/12/2024	R\$ 4.635,00
Empenhos		1
Valor Total		R\$ 4.635,00

PATRIMÔNIOS

12311981 - ESTOQUE INTERNO

275853 - SENSOR ANTI ESMAGAMENTO, ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERENCIA



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Quanto ao valor de R\$ 22.070.116,81, em consulta ao EDOCS (04/12/2025), constata-se o registro das Notas de Incorporações de nº. 1829190, 1829183, 1829182, 1829181 e 1829179, na data de 22/09/2025, conforme segue:

ORG	#229	TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2024-NLCX8 (2025-4NLGL1)
ORG	#228	incorporacaonota 1829190 (2025-443VCZ)
ORG	#227	incorporacaonota 1829183 (2025-748HQD)
ORG	#226	incorporacaonota 1829182 (2025-K3DWVT)
ORG	#225	incorporacaonota 1829181 (2025-PTTN5T)
ORG	#224	incorporacaonota 1829179 (2025-9MSRTL)

Em suas respectivas notas de incorporação, verifica-se que se trata de RACKS e Subsistemas de armazenamento - Tipo 8 e Tipo 1, no valor total de R\$ 22.070.116,81.

Desta forma, considerando a certificação através do sistema EDOCS, considera-se aceitáveis para fins de análise de contas.

4.2.1.1.3 Bens Imóveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Verifica-se que o valor inventariado de bens imóveis não foi devidamente evidenciado em sua respectiva conta contábil do Balanço Patrimonial. Tal situação pressupõe falhas na contabilização, nas conciliações e/ou inventário ou não elaboração do inventário físico, na medida em que há divergências entre o inventário de bens e os valores registrados na contabilidade.

Conforme o Termo Circunstanciado de Inventário, elaborado pela comissão inventariante, a diferença apurada de R\$ R\$ 49.289.011,31 refere-se a obras em andamento devidamente registradas na contabilidade, mas ainda não incorporadas ao patrimônio. Por essa razão, não constam do inventário, sendo certo que, após a sua conclusão, serão incorporadas ao patrimônio do Instituto.

Em consulta ao Balancete de Verificação (BALVERF, evento 07), constata-se a existência do saldo de R\$ 49.289.011,31 registrado na conta 1.2.3.2.1.06.01 – OBRAS EM ANDAMENTO, integrante do grupo Ativo Imobilizado. Assim, apesar da alegação de que tais itens não estariam incorporados ao patrimônio até a conclusão das obras, observa-se que, por estarem registrados na referida conta contábil, já foram reconhecidos como ativos.

Nesse sentido, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 11ª edição, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 11 (Ativo Imobilizado), dispõe:

Os bens imóveis classificam-se em:

[...]



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

d. Bens imóveis em andamento: compreendem os valores de bens imóveis em andamento, ainda não concluídos.

Exemplos: obras em andamento, estudos e projetos (que englobem limpeza do terreno, serviços topográficos etc), benfeitoria em propriedade de terceiros, dentre outros.

[...]

Dessa forma, tratando-se de bens imóveis, tais obras deveriam estar sendo controladas através de registros analíticos, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada uma delas e dos agentes responsáveis pela sua administração, sendo o Inventário Anual o demonstrativo adequado.

Por esse motivo, sugere-se **dar ciência** ao atual gestor quanto à necessidade de realização periódica do inventário dessa classe de bens, de forma a respaldar a informação contábil e atender às exigências do Anexo III da Instrução Normativa TCE-ES nº 68/2020, que prevê campo específico para a evidenciação das obras em andamento.

4.2.1.1.4 Bens Intangíveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.2.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 4 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando se houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).
-

4.2.2.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do Ativo Imobilizado, do Intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Tabela 16 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível) Valores em reais

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS	63.352.858,58	47.232.854,92	18.628.112,69	91.957.600,81
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	29.938.219,03	3.391.759,13	15.578.885,09	42.125.344,99
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.05.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.07.00	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.09.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.11.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMOVEIS	64.558.954,61	30.973.363,62	4.313.706,01	91.218.612,22
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	10.138.638,23	0,00	2.156.195,06	12.294.833,29
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.06.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.08.00	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.10.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.12.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.0.00.00	INTANGIVEL	64.233.184,41	15.574.224,39	3.066.602,89	76.740.805,91
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04239/2025-7 – PCM/2024 - BALVERF_E

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

Tabela 17 - Despesas com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	8.560.207,67
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	889.420,08



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	0,00
TOTAL		9.449.627,75

Fonte: Proc. TC 04239/2025-7 – PCM/2024 - BALVERF_E

Tabela 18 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Janeiro	677.357,99	38.267,57	0,00	0,00	0,00	715.625,56
Fevereiro	677.374,11	38.267,57	0,00	0,00	0,00	715.641,68
Março	677.530,53	38.267,57	0,00	0,00	0,00	715.798,10
Abril	678.851,31	38.267,57	0,00	0,00	0,00	717.118,88
Mai	688.449,82	38.267,57	0,00	0,00	0,00	726.717,39
Junho	691.083,91	38.267,57	0,00	0,00	0,00	729.351,48
Julho	691.083,91	38.267,57	0,00	0,00	0,00	729.351,48
Agosto	691.101,37	39.262,03	0,00	0,00	0,00	730.363,40
Setembro	769.995,76	39.262,03	0,00	0,00	0,00	809.257,79
Outubro	772.467,15	39.262,03	0,00	0,00	0,00	811.729,18
Novembro	772.394,08	39.262,03	0,00	0,00	0,00	811.656,11
Dezembro	772.517,73	464.498,97	0,00	0,00	0,00	1.237.016,70
Total	8.560.207,67	889.420,08	0,00	0,00	0,00	9.449.627,75

Fonte: Proc. TC 04239/2025-7 – PCM/2024 - BALVERF_E

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

4.2.2.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

Tabela 19 - Contas para registro das despesas com 13º e férias Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	64.374,27
3.1.1.1.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RPPS)	19.374,89
3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	



+55 27 3334-7600


www.tcees.tc.br


@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

3.1.1.2.1.01.22	13. SALARIO (RGPS)	2.238.459,24
3.1.1.2.1.04.13	13º SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	788.863,98
3.1.1.2.1.01.24	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	
3.1.1.2.1.04.12	FÉRIAS VENCIDAS/PROPORCIONAIS CONT.TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.04.14	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	
TOTAL		3.111.072,38

Fonte: Proc. TC 04239/2025-7 – PCM/2024 - BALVERF_E

Tabela 20 - Despesas com 13º e férias no exercício

Valores em reais

Mês	3.1.1.1.1.01.22	3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24	3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13	3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14	Total Geral
Janeiro	2.574,44	2.523,50	195.869,30	85.622,04	286.589,28
Fevereiro	2.574,44	191,99	172.987,29	59.756,04	235.509,76
Março	0,00	0,00	-42,73	66.341,14	66.298,41
Abril	0,00	0,00	4.499,40	43.144,01	47.643,41
Maio	19.036,22	1.898,49	544.809,15	97.127,77	662.871,63
Junho	7.083,85	1.308,89	174.727,34	69.477,98	252.598,06
Julho	5.517,55	1.987,07	177.641,82	62.276,99	247.423,43
Agosto	5.517,55	1.839,17	181.971,31	56.675,06	246.003,09
Setembro	5.517,55	1.839,17	196.725,24	56.232,17	260.314,13
Outubro	5.517,55	2.693,58	201.005,73	78.138,76	287.355,62
Novembro	5.517,55	-6.527,59	191.330,26	54.880,90	245.201,12
Dezembro	5.517,57	11.620,62	196.935,13	59.191,12	273.264,44
Total	64.374,27	19.374,89	2.238.459,24	788.863,98	3.111.072,38

Fonte: Proc. TC 04239/2025-7 – PCM/2024 - BALVERF_E

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, não se constata o reconhecimento, a mensuração e a evidência das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

Verificou-se, que a Unidade Gestora reconheceu, mensurou e evidenciou as despesas com benefícios a empregados – férias, 13º salário e seus encargos. Porém, não as apropriou mensalmente por competência.

Por esta razão, sugere-se dar **ciência** aos atuais gestores com a finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas em atendimento a Portaria STN/MF nº 2016/2024 Parte II, Item 18 (MCASP 11ª edição) válida para o exercício de 2025.

5 CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, constata-se que o Controle Interno exerceu suas atividades adequadamente. Seu parecer, declara, que a prestação de contas está em condições de



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

ser analisada e julgada pelo Tribunal de Contas, uma vez que suas análises não identificaram inadequações ou inconsistências que maculem as informações apresentadas.

6 MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

7 CONCLUSÃO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas no Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 388/2024, a análise consignada nesta Instrução Técnica Conclusiva teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do TCEES.

Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas no Relatório Técnico 00299/2025-6, segundo o analista responsável, levaram em consideração aspectos relevantes na conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e nas demais operações realizadas com recursos públicos, em especial quanto ao que estabelece a LOA, ou se a execução dos orçamentos apresenta inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas. E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em aspectos relevantes, sobre a conformidade das demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.

Em relação à análise das demonstrações contábeis, conforme destaca a seção 4 desta instrução, que corrobora com o disposto no Relatório Técnico 00299/2025-6, o trabalho desenvolvido não foi de assecuração, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade.

Efetuada a análise, nos termos do Relatório Técnico 00299/2025-6, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, concluiu-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2024, apresentadas pelo responsável Sr., MARCELO AZEREDO CORNELIO, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis, entendimento este acolhido nesta instrução conclusiva.

8 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo, sob a responsabilidade do Sr., MARCELO AZEREDO CORNELIO, no exercício de 2024, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

art. 161, parágrafo único do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução 261, de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação.

8.1 CIÊNCIA

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições aos atuais responsáveis pelo Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo:

Descrição da proposta
Dar ciência ao atual gestor (hipótese em que forem gestores distintos) para que adote medidas junto ao setor contábil e administrativo, visando a criação de critérios de apropriação mensal das despesas com férias e 13º salário, assim como, o reconhecimento das despesas com o 13º salário, com finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas, em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Subseção 4.2.2.2).
Dar ciência ao atual gestor (hipótese de serem gestores distintos), como forma de alerta quanto à necessidade de realização periódica do inventário dos bens em andamento, de forma a respaldar a informação contábil e atender às exigências do Anexo III da Instrução Normativa TCE-ES nº 68/2020, que prevê campo específico para a evidenciação das obras em andamento. Tratando-se de bens imóveis, as obras em andamento devem ser controladas através de registros analíticos, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada uma delas e dos agentes responsáveis pela sua administração, sendo o Inventário Anual o demonstrativo adequado (subseção 4.2.1.1.3).

[...]”.

Assim, ante todo o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevo o entendimento da unidade de instrução e do Parecer do Ministério Público de Contas**, e **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

3 PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

ACÓRDÃO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pelo relator, por:

1 JULGAR REGULARES a prestação de contas da PRODEST – Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo, no **exercício de 2024** sob a responsabilidade do Senhor Marcelo Azeredo Cornélio, nos termos do art. 84, inciso I da Lei Complementar 621/2012, dando-lhes a devida quitação;

2 DAR CIÊNCIA com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, ao atual gestor ou eventual sucessor no cargo, sobre as ocorrências registradas nos autos, como forma de **ALERTA**:

2.1 Para que adote medidas junto ao setor contábil e administrativo, visando a criação de critérios de apropriação mensal das despesas com férias e 13º salário, assim como, o reconhecimento das despesas com o 13º salário, com finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas, em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (**Subseção 4.2.2.1 da ITC 06928/2025-6**).

2.2 Quanto à necessidade de realização periódica do inventário dos bens em andamento, de forma a respaldar a informação contábil e atender às exigências do Anexo III da Instrução Normativa TCE-ES nº 68/2020, que prevê campo específico para a evidenciação das obras em andamento. Tratando-se de bens imóveis, as obras em andamento devem ser controladas através de registros analíticos, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada uma delas e dos



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

agentes responsáveis pela sua administração, sendo o Inventário Anual o demonstrativo adequado (**Subseção 4.2.1.1.3 da ITC 06928/2025-6**).

3 AUTORIZAR o arquivamento dos autos do processo após trânsito em julgado, nos termos do inciso V do art. 330 do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913